AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 980307 - RJ (2016/0237464-3)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A
ADVOGADOS	: LEONARDO PIETRO ANTONELLI - RJ084738 BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - RJ108628 CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA E OUTRO(S) - RJ155426 BERNARDO DO VALLE WATANABE - RJ177249
AGRAVADO	: OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO	: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS	: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605 EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA - RJ106736 FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343 TOMMY SOBOTKA COHEN - RJ215091
INTERES.	: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NULIDADES. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE FATOS. INADMISSIBILIDADE.

1 - Ação de recuperação judicial.

2 - A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado quando suficiente para a manutenção de suas conclusões impede a apreciação do recurso especial.

3 - O reexame de fatos e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4 - Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora